



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Geral de Controle Interno, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, em atendimento às exigências contidas no item 51, do anexo I, da Resolução TCE-PE nº 147/2021, de 01 de dezembro de 2021, que estabeleceu normas para a composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo (Contas de Governo), do exercício de 2021, nos termos do art. 71, inciso I, combinado com os §§ 1º e 2º e o caput do art. 31, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante ao cumprimento das disposições constitucionais e legais, relativas às exigências discriminadas no texto do referido item nº 51, transcrito acima, foi possível observar:

1 – APLICAÇÃO NO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212, da Constituição Federal, os Municípios devem aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida a proveniente transferência.

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas apontam que a RRI, no exercício de 2021, foi de R\$ 46.469.583,30 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos), enquanto que as despesas com o MDE, depois de feitas as deduções pertinentes (diferença positiva do FUNDEB, salário educação, transferências do FNDE, convênios e outras), somaram R\$ 11.729.974,82 (onze milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondendo a 25,24% (vinte e cinco inteiro e vinte e quatro décimos por cento).

Considerando, que o percentual aplicado está acima do limite estabelecido, constatamos que houve cumprimento da norma institucional.



2 – APLICAÇÃO EM SAÚDE:

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, pelos Municípios, está regulamentada pelo art. 7º, da Lei Complementar à Constituição Federal nº 141, de 2012, o qual estabelece que os Municípios, devem aplicar pelo menos 15% (quinze por cento), do produto da arrecadação dos impostos, a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

Considerando os dados constantes nos demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas, foi verificado, que os recursos resultantes dos impostos acima (arrecadados pelo Município e recebidos por meio de transferências), somaram a importância de R\$ 44.203.707,96 (quarenta e quatro milhões, duzentos e três mil, setecentos e sete reais e noventa e seis centavos), enquanto que o valor das despesas realizadas com os referidos recursos (deduzidas àquelas custeadas com recursos de outras fontes, como os programas repassados pelos SUS), somaram a importância de R\$ 11.806.849,15 (onze milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), perfazendo um total de aplicação efetiva de 26,71% (vinte e seis inteiros e setenta e um décimos por cento).

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal estabelecido, restando cumprida a obrigação no tocante à aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2021.

3 – APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO:

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 2020, em seu art. 26, 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), ingressados no Município, durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, na rede pública.





Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB, no Município, no exercício de 2021, encontramos o valor global de R\$ 17.871.201,42 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos), assim como, o demonstrativo das despesas

realizadas com os profissionais do magistério da educação básica, no mesmo período, a importância de R\$ 12.548.669,39 (doze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), indicando um percentual de aplicação de 70,21% (setenta inteiros e vinte e um décimo por cento).

Considerando que o percentual aplicado, está acima do limite legal exigido, ficou constatado que no exercício de 2021, houve cumprimento da exigência legal.

4 – REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADOS:

O art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucional nºs 25/2000 e 58/2009, determina que as despesas total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

7% para Municípios com população de até cem mil habitantes;

O § 2º do referido artigo, dispõe que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou

- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Verificando os demonstrativos contábeis e a discriminação dos repasses de recursos em favor da Câmara de Vereadores, comprovamos um repasse total anual de R\$ 2.562.738,55 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).





Constatamos ainda, que os valores repassados à Câmara Municipal, no exercício de 2021, foi o calculado, não havendo qualquer diferença de valores em sua transferência, sendo cumprido na íntegra, o limite constitucional.

5 – DESPESAS COM PESSOAL:

A Receita Corrente Líquida (RCL), no exercício de 2021, no município de Tacaratu, foi de R\$ 70.872.536,66 (setenta milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), enquanto a Despesa Total com Pessoas (DTP), somou a importância de R\$ 35.600.839,55 (trinta e cinco milhões, seiscentos mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), levando ao comprometimento de 50,95% (cincoenta inteiro e noventa e cinco décimos por cento), da RCL.

Considerando, que o percentual aplicado, está abaixo do limite máximo de 54% (cincoenta e quatro por cento), constatamos que houve cumprimento da norma institucional.

6 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

A Dívida Consolidada (DC) e a Dívida Consolidada Líquida, no exercício de 2021, ficou em R\$ 7.066.657,63 (sete milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), que representa 10,11% (dez inteiros e onze décimos por cento), da RCL.

É relevante ressaltar, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, conferiu ao Senado Federal, a competência para estabelecer o limite quanto a Dívida Consolidada Líquida, sendo de obediência obrigatória o cumprimento pelo Município.

Por meio da Resolução nº 40, de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 (ou seja 120%), da Receita Corrente Líquida do Município.

A Dívida Consolidada Líquida, de 2021, ficou abaixo do limite fixado pela LRF.





7 – REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município, não realizou Operações de Crédito, no exercício de 2021.

RESUMO:

Resumimos objetivamente, na tabela abaixo, o resultado do desempenho gerencial das Contas de Governo, no exercício de 2021:

Nº	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	ALCANÇADO
01	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	25,24%
02	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15,00%	26,71%
03	Aplicação do FUNDEB na remuneração do Magistério	60,00%	70,21%
04	Repasse de Duodécimo à Câmara	7,00%	7,00%
05	Despesas com Pessoal em relação a RCL	54,00%	50,95%
06	Dívida Consolidada Líquida	120,00%	10,11%
07	Operações de Crédito	0,00	0,00

É o Parecer.
22 de fevereiro de 2022.

RÔMULO ALVES CORREIA
Controlador Geral do Município



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente